



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Auditoria Geral

Nota Técnica Nº 001/2019/AG/UFAL

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2019.

Ementa: ANÁLISE DE CLÁUSULAS DE EDITAL DE SELEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO QUE DISCIPLINAM RECURSOS EM PROCESSOS SELETIVOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO. ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA MAIOR EFICÁCIA NO PROCESSO SELETIVO.

I – RELATÓRIO.

1. Trata-se de expedição de Nota Técnica de ofício pela Auditoria Geral a partir do conhecimento de questionamentos da legalidade de procedimentos adotados em processo seletivo para curso de Mestrado em Psicologia ano 2020 da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

2. Por meio do OFÍCIO 1687/2019-TCU/SecexEducação o Tribunal de Contas da União (TCU) deu ciência à UFAL de denúncia recebida pela Corte de Contas em que candidato a processo seletivo de curso de Mestrado em Psicologia ano 2020 da universidade relata que sua inscrição teria sido indeferida e que teria sido negado seu acesso aos motivos do indeferimento, motivo pelo qual teria interposto recurso sem ter prévio conhecimento dos motivos da decisão recorrida.

3. Após receber a denúncia, o TCU solicitou informações prévias à UFAL, tendo sido apresentados os esclarecimentos pertinentes, acompanhados de documentos de evidências, ao que o Ministro Relator da denúncia entendeu por determinar a oitiva da



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Auditoria Geral

universidade, alertando para a possibilidade de anulação do processo seletivo caso não acolhidas as razões apuradas.

II – ANÁLISE TÉCNICA.

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente nota técnica é fruto da atuação de ofício da Auditoria Geral que, tomando conhecimento da denúncia formulada perante o TCU, diligenciou junto à unidade acadêmica responsável pelo processo seletivo de Mestrado objeto da denúncia e, em seguida, junto ao Gabinete da Reitora, a fim de viabilizar o atendimento da demanda do Tribunal de Contas da União (conforme previsão no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT – 2019). Para prestar o devido apoio e assessoramento da demanda pertinente à denúncia ora relatada a Auditoria Geral expediu a Ordem de Serviço nº 027/2019, autuada perante o processo nº 23065.043249/2019-79, estando em curso a ação de auditoria para apoio à apuração ainda em andamento pelo TCU.

5. Registre-se que a apuração do mérito da denúncia (de sua procedência ou improcedência) não cabe à Auditoria Geral, primeiro porque a referida demanda fora formulada e autuada perante o Tribunal de Contas da União, segundo porque cabe à Auditoria Geral prestar apoio ao controle externo (executado pelo TCU) e o devido assessoramento à gestão da UFAL, não lhe sendo reservado realizar qualquer juízo de valor sobre a denúncia a ser apurada.

6. Entretanto, considerando a missão institucional da Auditoria Geral, disposta no artigo 3º de seu Regimento Interno (disponível no endereço eletrônico <https://ufal.br/transparencia/relatorios/auditoria/regimento-interno-da-auditoria-geral/regimento-interno-aprovado-sessao-consuni-03-12-2019.pdf/view>), deve a unidade de auditoria interna da UFAL ***“Assessorar a gestão da universidade, com independência, atuando de forma objetiva para promover o atingimento dos objetivos institucionais, prestando consultoria e avaliando com eficiência e eficácia os processos de gerenciamento de riscos, como terceira linha de defesa visando ao controle e à governança”*** (grifo nosso). Assim, diante da



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Auditoria Geral

denúncia formulada perante o TCU e da análise do edital que rege os atos e procedimentos do processo seletivo de Mestrado objeto da denúncia, demonstra-se pertinente a expedição de recomendações, em forma de assessoramento, à gestão da UFAL para a adoção de medidas e providências que promovam maior segurança na condução dos procedimentos objeto da denúncia, motivo pelo qual a presente nota técnica é apresentada.

7. Não é menos importante reafirmar que a Auditoria Geral tem como uma de suas atribuições a execução de atividade de assessoramento, a qual materializa-se, essencialmente, em suas atividades de auditoria, sendo, porém, pertinente que apresente aos gestores da instituição seu posicionamento sobre determinado assunto, prestando assim, assessoramento à gestão da Universidade.

8. A análise técnica aqui deduzida restringe-se apenas à recomendação por parte da Auditoria Geral da UFAL sobre a adoção de prática em processo seletivo de curso de pós-graduação da UFAL com vistas a eliminar/mitigar risco de alegação de impedimento de acesso a candidato do motivo/razão de indeferimento de sua inscrição no processo seletivo.

9. Registre-se que a presente Nota Técnica não tem natureza de parecer, muito menos tem o condão de fazer as vezes de manifestação da assessoria jurídica da universidade.

10. Uma vez demonstrada a pertinência deste ato de assessoramento, passamos a expor o objeto da recomendação.

11. Compulsando os termos da denúncia, em especial o contido no Despacho do Auditor do TCU (fls. 11/13 do processo nº 23065.043249/2019-79), verifica-se que se trata de alegação apresentada por candidato a processo seletivo de programa de Mestrado em Psicologia ano 2020 promovido pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Consta da denúncia que o candidato teria se inscrito no processo seletivo, conforme previsto no Edital 1/2019-PPGP/PROPEP-CPG/UFAL (disponível no endereço eletrônico <http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/ip/pos-graduacao/mestrado-em->



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Auditoria Geral

[psicologia/selecoes/2020/edital-no-01-2019-ppgp-propep-cpg-ufal-processo-seletivo-mestrado-em-psicologia/view](#)). Informa a denúncia que “a despeito de ter procedido aos

procedimentos indicados para inscrição online na referida seleção, o Denunciante teve a sua inscrição indeferida”.

12. Ainda, alegou o candidato que, considerando que o Edital previa uma fase de recurso contra o indeferimento da inscrição (art. 9º, item “c” do Edital 1/2019-PPGP/PROPEP-CPG/UFAL), procurou obter informações na UFAL das razões para a negativa da sua inscrição, ao que teria sido negado o motivo do indeferimento, conforme consta no Despacho do Auditor do TCU (fls. 11/13 do processo nº 23065.043249/2019-79) a seguir transcrito:

“Com a intenção de recorrer do indeferimento, o denunciante procurou se apresentar pessoalmente junto ao Instituto de Psicologia para recolher informações acerca das razões motivadoras da respectiva decisão. Nesta oportunidade, foi-lhe dito pela servidora que secretaria a Comissão de Seleção do Mestrado em Psicologia/UFAL que (1) não havia processo administrativo escrito que suportasse a seleção pública e (2) não havia decisões a disponibilizar, que se o Denunciante desejasse saber as razões do indeferimento deveria manejar recurso e que não haveria mais o que fazer, indicando que o Denunciante dirigisse e-mail aos três professores que compõem a comissão indagando o que bem lhe aprouvesse”.

13. Também, conforme o já citado Despacho do Auditor do TCU, o candidato denunciante, mesmo sem tomar conhecimento do motivo de indeferimento de sua inscrição, teria apresentado recurso, tendo sido o manejo recursal improvido.

14. O TCU, inicialmente, solicitou da UFAL esclarecimentos prévios, os quais foram devidamente prestados e acompanhados dos documentos pertinentes. Foi justamente após a análise dos esclarecimentos prévios e documentos apresentados pela UFAL que o Auditor do TCU proferiu o despacho de fls. 11/13 constante do processo nº 23065.043249/2019-79 relatando os detalhes da denúncia e de sua análise preliminar de tudo quanto fora apurado até o momento, análise essa que foi acolhida pelo Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues que então expediu despacho para o saneamento do feito e determinou “a oitiva da Universidade



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Auditoria Geral

Federal de Alagoas, com amparo no art. 250, V, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, comprove ter divulgado, previamente ao início do prazo recursal, as razões para o indeferimento de homologação das inscrições no processo seletivo regido pelo no Edital 1/2019-PPGP/PROPEPCPG/UFAL, ou apresente justificativas e fundamento legal para a divulgação intempestiva, sem prejuízo de demais considerações que entender adequadas, alertando-a para a possibilidade de anulação do processo seletivo caso não acolhidas as razões apresentadas”.

15. Para fins de assessoramento do atendimento da demanda do TCU, fora expedida pela Auditoria Geral a Solicitação de Auditoria nº 186/2019/AG/UFAL, por meio do processo nº 23065.044042/2019-11, a qual fora remetida ao Instituto de Psicologia para colheita de novas informações e documentos, os quais, uma vez apresentados por aquele Instituto, foram encaminhados ao Gabinete Reitoral para análise e elaboração da resposta ao TCU.

16. Durante as tratativas com a Assessoria Técnica do Gabinete da Reitora a Auditoria Geral tomou conhecimento de que fora apresentado recurso (por meio do processo nº 23065.041789/2019-18) por um candidato do processo seletivo do Mestrado de Psicologia da UFAL onde pleiteia a anulação da seleção alegando que não teve acesso aos motivos da decisão de análise de seu projeto.

17. Diante de tudo quanto tomou conhecimento, a Auditoria Geral observou que alguns procedimentos podem ser adotados pela UFAL para evitar que sejam suscitadas alegações de ilegalidades na condução de processos seletivos de cursos de pós-graduação da universidade.

18. É prática que editais de seleção de acesso a cursos de pós-graduação tenham diversas fases no processo seletivo, dentre essas a fase de inscrição, que consiste na apresentação pelo candidato de documentos e informações para prosseguimento à fase seguinte. É previsto nos respectivos editais de processos seletivos de pós-graduação a possibilidade ao candidato de ter revista a decisão atribuída pela banca examinadora em determinada fase do



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Auditoria Geral

processo seletivo, revisão essa que se materializa através de recurso a ser apresentado pelo candidato interessado, pessoalmente ou por meio de representante legal.

19. Analisando o Edital 1/2019-PPGP/PROPEP-CPG/UFAL verifica-se que em seu artigo 9º, no capítulo denominado DO CRONOGRAMA, há como fase do processo seletivo do curso de Mestrado em Psicologia ano 2020 a previsão de publicação do resultado preliminar da homologação das inscrições efetuadas pelos candidatos, com a consequente possibilidade de apresentação de recurso para revisão da decisão proferida nesta fase concursal, e a publicação do resultado final contendo em definitivo as inscrições homologadas.

20. O artigo 34 do Edital 1/2019-PPGP/PROPEP-CPG/UFAL dispõe que o *“candidato, ou seu representante legal, poderá recorrer do resultado de cada etapa, devendo entrar em contato com a Secretaria Geral do Instituto de Psicologia para maiores informações, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da hora da divulgação do resultado da referida etapa”*. O parágrafo único do referido artigo regulamenta o prazo para apresentação do manejo recursal pelo candidato, regulamentando que *“Após o resultado final, o candidato poderá recorrer à PROPEP, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da hora da divulgação”*.

21. Previsão importante é aquela insculpida no texto do artigo 35 do Edital 1/2019-PPGP/PROPEP-CPG/UFAL quando dispõe que *“O candidato terá o direito de ter vista do conteúdo de todas as etapas que realizar, bem como das planilhas de pontuação das respectivas”*.

22. Depreende-se das cláusulas editalícias do processo seletivo do curso de Mestrado em Psicologia para ingresso no ano de 2020 (Edital 1/2019-PPGP/PROPEP-CPG/UFAL) que existem cláusulas prevendo a existência da possibilidade de recurso da fase de inscrição dos candidatos, bem como procedimento dispondo o período e local de apresentação do recurso a ser apresentado. Ainda, no mesmo edital há disposição acerca do direito do candidato em ter vista do conteúdo de todas as etapas, incluindo nestas a fase de inscrição.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Auditoria Geral

23. Consultando o sítio eletrônico que contém todas os atos e publicações do processo seletivo do curso de Mestrado em Psicologia para ingresso no ano de 2020 (endereço eletrônico <http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/ip/pos-graduacao/mestrado-em-psicologia/selecoes/2020>) verifica-se que há publicação do RESULTADO PRELIMINAR DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - SELEÇÃO MESTRADO EM PSICOLOGIA e publicação do RESULTADO FINAL DA HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DA SELEÇÃO - MESTRADO EM PSICOLOGIA / UFAL – 2020 – APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS, e em ambos há apenas a indicação da situação da inscrição como sendo HOMOLOGADO ou INDEFERIDO. Não há, em nenhuma publicação do sítio eletrônico do processo seletivo analisado, publicação contendo os motivos/razões do indeferimento da inscrição dos candidatos que tiveram suas inscrições não homologadas.

24. Necessário esclarecer que o Edital 1/2019-PPGP/PROPEP-CPG/UFAL contém regra expressa no artigo 35 dispondo que *“O candidato terá o direito de ter vista do conteúdo de todas as etapas que realizar, bem como das planilhas de pontuação das respectivas”*, ou seja, o motivo/razão do indeferimento da inscrição podia ser acessado pelo próprio candidato na secretaria da unidade acadêmica.

25. Sucede que o acesso pelo candidato ao motivo/razão do indeferimento de sua inscrição exige desse o deslocamento até a estrutura física da unidade acadêmica para ali ter conhecimento do conteúdo da decisão que não homologou sua inscrição, de sorte que tal procedimento pode suscitar alegações como aquela ventilada na denúncia que está sendo apurada pelo Tribunal de Contas da União, qual seja, alegação de que não teve o candidato acesso ao motivo/razão do indeferimento da sua inscrição.

26. Sendo certo que o processo seletivo de cursos de pós-graduação é, atualmente, realizado utilizando-se o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), demonstra-se prática eficiente a disponibilização no próprio sistema do motivo/razão do indeferimento de inscrição de candidato ao processo seletivo, e, se possível, em área



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Auditoria Geral

particular do candidato acessível mediante seu login e senha cadastrados no momento de inscrição no processo seletivo.

27. Ainda, caso não seja possível, por questões técnicas, disponibilizar no SIGAA do motivo/razão do indeferimento de inscrição de candidato ao processo seletivo no próprio sistema, é medida alternativa que seja publicado no sítio eletrônico do processo seletivo relação com os motivos/razões dos indeferimentos de inscrições de candidatos ao processo seletivo com identificação de seu número de inscrição.

28. As duas práticas recomendadas têm como objetivo mitigar o risco de alegação de negativa de acesso ao motivo/razão de indeferimento de inscrição por candidato que teve sua inscrição indeferida em processo seletivo de pós-graduação, além de evitar, a um só tempo, o deslocamento de candidato, afim de ter acesso ao motivo/razão de indeferimento de sua inscrição, até a sede física da secretaria da unidade acadêmica responsável pelo processo seletivo, bem como evitar a necessidade de atendimento físico a tal candidato por servidores da instituição, proporcionando maior eficiência nos atos do processo seletivo.

29. Tais medidas, de certo, terão maior eficácia se o Edital de regência do processo seletivo contiver cláusula expressa dispondo sobre a disponibilização no SIGAA dos motivos do indeferimento da inscrição ou da publicação no sítio eletrônico do processo seletivo dos motivos/razões de indeferimento de inscrições de candidatos, haja vista que tornar-se-à um procedimento obrigatório, devendo ser cumprido pela comissão do processo seletivo.

30. Desta análise, conclui-se pelo acolhimento das recomendações contendo as medidas acima dispostas.

III – CONCLUSÃO.

31. Com base nas informações até aqui deduzidas, especialmente daquelas extraídas do processo de apuração da denúncia apurada pelo Tribunal de Contas da União (TCU)



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Auditoria Geral

relativamente à indeferimento de inscrição em seleção do Mestrado em Psicologia para o ano de 2020, regido pelo Edital 1/2019-PPGP/PROPEP-CPG/UFAL, recomendamos, para os futuros processos seletivos de acesso a cursos de pós-graduação da Universidade Federal de Alagoas:

- A) Que seja disponibilizado o motivo/razão do indeferimento de inscrição de candidato ao processo seletivo no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), ou sistema equivalente utilizado no processo seletivo, e, se possível, que estas informações fiquem disponíveis em área particular do candidato acessível mediante seu login e senha cadastrados no momento de inscrição no processo seletivo;
- B) Se por questões técnicas seja impossível a adoção da recomendação anterior, que seja publicado no sítio eletrônico do processo seletivo a relação com os motivos/razões dos indeferimentos de inscrições de candidatos ao processo seletivo com identificação de seu número de inscrição.

32. Por fim, recomenda-se que, para qualquer que seja a recomendação adotada, o Edital de regência do processo seletivo contenha cláusula expressa dispondo sobre previsão da medida acolhida (disponibilização no SIGAA dos motivos do indeferimento da inscrição ou publicação no sítio eletrônico do processo seletivo dos motivos/razões de indeferimento de inscrições de candidatos), bem como que se avalie a possibilidade de adoção da medida recomendada em todas as outras fases do processo seletivo de cursos de pós-graduação.

IV – ENCAMINHAMENTO.

33. Considerando que a consulta se originou por iniciativa da Auditoria Geral da UFAL, expeça-se ofício ao Gabinete da Reitora para ciência desta Nota Técnica e encaminhamentos que julgar necessários, sugerindo-se que seja dado conhecimento de seu inteiro teor à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (Propep), haja vista ser essa a Pró-reitoria



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Auditoria Geral

que avaliar os editais de seleção de cursos de pós-graduação, para, acaso acatadas as recomendações propostas, sejam realizadas as implementações necessárias nos futuros editais de seleção de cursos de pós-graduação da UFAL.

THYAGO BEZERRA SAMPAIO
Auditor Geral